

Ofício IBGE/PR nº 341

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Rua Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico
23970-000 - Paraty - RJ

Leitura em Plenário

24/11/14

Assunto: Número de habitantes residentes no Município de Paraty

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício CD nº 119/2014, de 19 de agosto de 2014, dessa Câmara, acompanhado do Requerimento nº 064/2014, em que Vossa Excelência solicita informações sobre a quantidade de habitantes residentes no Município de Paraty-RJ, prestamos os esclarecimentos a seguir:

A principal fonte de informação para o cálculo das Estimativas de População divulgadas anualmente pelo IBGE são as operações censitárias. A estruturação do programa de trabalho nessa área prevê a realização de Censos Demográficos a cada 10 anos (em anos de final zero) e, nos intervalos entre os Censos, a realização da Contagem da População. O objetivo principal da Contagem é atualizar o quantitativo populacional municipal, sendo uma operação censitária com questionário reduzido e, nesse sentido, menos complexa do que um Censo. As informações derivadas dessas operações censitárias constituem o caminho para se chegar a conhecer, com segurança, o efetivo demográfico municipal, não apenas no momento do recenseamento, mas também o efetivo atualizado, pois através de seus resultados são obtidas as tendências e parâmetros indispensáveis à elaboração de projeções e estimativas populacionais anuais.

Cabe destacar que, em 2013, o IBGE divulgou a projeção da população para as Unidades da Federação, por sexo e idade, pelo método das componentes demográficas, o que representou um importante aprimoramento metodológico. As Estimativas de População para os municípios brasileiros foram elaboradas a partir da projeção da população de cada Estado, incorporando e ajustando essas populações aos resultados dos parâmetros demográficos extraídos dos Censos Demográficos 2000 e 2010 e dos registros de nascimentos e óbitos. Esse aprimoramento trouxe maior robustez às projeções estaduais e, conseqüentemente, às estimativas das populações municipais, pois incorporaram a dinâmica demográfica regional mais recente. A metodologia utilizada encontra-se disponível em:

www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm.

Os resultados das Estimativas de População são publicados, anualmente, no Diário Oficial da União até o dia 31 de agosto, com data de referência em 1º de Julho do ano corrente. A metodologia de cálculo das Estimativas encontra-se disponível em:

www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/default.shtm.

Apresentamos, no quadro a seguir, a população residente em 1º de agosto de 2000 e 1º de agosto de 2010, dados dos últimos Censos Demográficos, utilizados para estabelecer a

(Folha 4 do Ofício IBGE/PR nº 31, de 25/11/2014)

maneira, todas as pessoas que se encontravam em seus domicílios naquela data ou aquelas que se ausentaram momentaneamente, por um período inferior a um ano, foram recenseadas. Logo a população sazonal, como não possui em Paraty sua residência habitual, não será computada nos Censos realizados pelo IBGE.

É importante destacar que com referência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o único e exclusivo envolvimento do IBGE refere-se ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas da União (TCU), dos resultados das Estimativas de População. Estes resultados são utilizados pelo TCU no cálculo do FPM e o IBGE não tem qualquer ingerência sobre decisões relativas ao cálculo de distribuição de cotas desse Fundo. No entanto, o IBGE reconhece que a atual sistemática de cálculo para a distribuição das cotas do FPM não enseja uma distribuição progressiva do quantitativo definido pelo TCU, uma vez que sua dinâmica baseia-se no enquadramento das populações em faixas de população compostas por intervalos discretos.

Informamos que tramitam, no Senado Federal, pelo menos dois Projetos de Lei visando à revisão do método de cálculo dos coeficientes individuais de participação do FPM. Esses Projetos de Lei podem ser acompanhados pelo site:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=97389

O IBGE reconhece a legitimidade da preocupação de Vossa Excelência em relação ao desenvolvimento do Município de Paraty-RJ, contudo, não há razão de ordem técnica ou metodológica que justifique uma alteração no resultado da Estimativa de População desse Município para o ano de 2014.

À disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, sejam necessários.

Respeitosamente,



Wasmália Bivar
Presidenta

tendência de crescimento para o cálculo das Estimativas da População do Município nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014. Ressaltamos que o Município de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta tendência de crescimento positiva, observada entre 2000 e 2010, que prevaleceu nos anos posteriores a 2010.

| Município | Populações Residentes | | | | | |
|-----------|-----------------------|---------|----------|----------|----------|----------|
| | CD 2000 | CD 2010 | EST 2011 | EST 2012 | EST 2013 | EST 2014 |
| Paraty | 29.544 | 37.533 | 38.147 | 38.740 | 39.434 | 39.965 |

CD 2000: População residente em 1º de julho de 2000.

CD 2010: População residente em 1º de julho de 2010.

EST 2011: População estimada com data de referência em 1º de julho de 2011.

EST 2012: População estimada com data de referência em 1º de julho de 2012.

EST 2013: População estimada com data de referência em 1º de julho de 2013.

EST 2014: População estimada com data de referência em 1º de julho de 2014.

As estimativas das populações municipais são calculadas com base na projeção da população para os Estados e passam por revisões periódicas nas seguintes situações: i) realização do Censo Demográfico ou Contagem de População; ii) quando se constata mudança na trajetória da mortalidade, da fecundidade ou da migração prevista na projeção; iii) mudança de metodologia de cálculo das projeções e/ou estimativas. Desse modo, quando as séries históricas das estimativas municipais forem comparadas deve-se levar em consideração as mudanças metodológicas, ou revisões nas projeções estaduais que serviram de base para seu cálculo.

No que diz respeito aos registros administrativos diversos citados por Vossa Senhoria, dados da Secretaria Municipal de Saúde (número de famílias atendidas pelo Sistema Único de Saúde); famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; cadastro de ligações de pontos de energia (AMPLA S.A); dados da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEDUMA); dados da Colônia de Pescadores Z-18, dentre outros, é importante destacar que a metodologia utilizada na obtenção de dados pelos diferentes órgãos de prestação de serviços ao município não é a mesma utilizada pelo IBGE no levantamento de informações para o Censo Demográfico. Sendo assim, qualquer comparação entre as estimativas elaboradas pelo IBGE com variáveis consideradas sintomáticas do crescimento populacional, deve ser feita com cautela, sobretudo no que diz respeito à metodologia, à qualidade e à referência temporal adotadas na sua obtenção. Além disso, deve-se levar em consideração os conceitos utilizados no Censo para “data de referência”, “domicílio” e “morador”, apresentados em Anexo.

Quanto ao número de nascimentos registrados e o número de óbitos ocorridos, informamos que registros de nascimentos e óbitos apresentaram melhoras significativas quanto à cobertura nos últimos anos, mas ainda existem regiões que apresentam problemas como, por exemplo: registros de pessoas não residentes no município, tanto para nascimentos quanto para óbitos; e registros tardios de nascimento, ou seja, pessoas que foram registradas em anos posteriores ao nascimento, o que, em geral, não ocorre com os óbitos, que tendem a ser registrados em momento próximo ao evento (quando não ocorre o registro, dificilmente este será feito no futuro). Por essas razões, o IBGE estuda os níveis de sub-registros diferenciados e, nos cálculos das estimativas, aplica fatores de correção sobre nascimentos e os óbitos.

De qualquer modo, um aumento do número de nascimentos maior do que o de óbitos não necessariamente indica um aumento real da população, dado que a população recente de uma determinada área é o resultado de um estoque populacional inicial ao qual são adicionados o balanço entre os nascimentos e os óbitos (nascimentos – óbitos) ocorridos no respectivo intervalo de tempo, além do saldo migratório observado no mesmo período. A

primeira parcela corresponde ao crescimento vegetativo da população, geralmente positivo, dado que os nascimentos superam em valores absolutos o número de óbitos. O segundo componente da equação equivale a um crescimento por entradas e saídas de pessoas migrantes (imigrantes – emigrantes), caracterizando a área em questão como de atração ou de expulsão de pessoas. Como não há disponibilidade de registros administrativos que permitam a mensuração direta do volume e dos fluxos dos movimentos migratórios nos municípios, torna-se necessária a utilização de métodos matemáticos e/ou demográficos. Importante ressaltar que a população brasileira encontra-se em pleno processo de envelhecimento, mas ainda não atingiu o nível no qual o número de mortes supera o de nascimentos, estágio em que o crescimento vegetativo torna-se negativo.

Em relação ao número de matrículas, é comum a ocorrência de alunos matriculados provenientes de municípios vizinhos e/ou duplicidade de registro de matrículas nos livros de registro escolar (procedência e destino), no caso de transferência escolar. Além disso, um aumento do número de matrículas pode indicar ingresso de crianças na faixa etária específica, não impactando em aumento de população.

Quanto à variável “número de eleitores”, há que se analisar o cadastro de eleitores do município, pois são comuns ocorrências como o eleitor ter domicílio eleitoral diferente de seu domicílio de residência e a não atualização frequente de cadastro dos eleitores, especialmente no que diz respeito a eleitores já falecidos.

Com relação à solicitação para a realização de um novo censo e/ou contagem populacional no município, esclarecemos que, por razões de ordem técnica, logística e operacional, e por questões metodológicas, o Censo Demográfico deve realizar a coleta de informações em um mesmo período em todos os municípios brasileiros. Assim, garante-se que os resultados do levantamento da população desses municípios tenham uma base de comparação. Além disso, para se certificar de que não haja dupla contagem da população, a data de referência deve ser única. No caso do Censo 2010, foi a data de 1º de agosto de 2010.

Quanto à citação de Vossa Excelência de pessoas que afirmam não terem sido recenseadas, esclarecemos que o IBGE adotou diversas medidas para garantir a enumeração da população recenseada. Pode-se destacar, entre elas, uma linha telefônica 0800 para receber contato das pessoas que julgavam não ter sido recenseadas (procedimento semelhante ao que também foi adotado na página do Instituto na Internet) e a avaliação junto às Comissões Municipais de Geografia e Estatística (CMGEs) de eventuais omissões de população e a revisão do trabalho de campo nos pontos em que se avaliou existir a possibilidade de alguma omissão na enumeração da população.

É importante salientar que, para recensear os moradores de um domicílio, basta que, no momento da visita do recenseador, um deles – em condições de prestar as informações solicitadas – esteja presente, fornecendo todas as informações sobre os demais. É fato comum encontrar pessoas que declaram não terem sido recenseadas porque não estavam em casa no momento da visita do recenseador, mas que o foram, tendo suas informações prestadas por outro morador do domicílio. Como pode acontecer de os moradores não comentarem esse fato entre si, ocorre a impressão – equivocada – de omissão de recenseamento.

Quanto a citação apresentada por Vossa Excelência no requerimento nº 064/2014, de 18 de agosto de 2014 : “... que atrai pessoas do mundo inteiro fazendo com que Paraty tenha uma população flutuante durante todo o ano, oscilando o número de pessoas com uma população sazonal...”, é importante esclarecer que a metodologia adotada pelo IBGE não considera essas pessoas para aferir o contingente populacional, uma vez que estes não se enquadram na definição de morador utilizada nos Censos: morador é a pessoa que, na data de referência do Censo, encontrava-se no domicílio ou que, mesmo ausente na data de referência, tinha o domicílio como residência habitual, desde que essa ausência não tivesse sido superior a 12 meses. Dessa

Anexo

Conceitos de Domicílio e Morador no Censo Demográfico 2010

O Censo Demográfico 2010 teve como unidade de referência o domicílio conceitualmente definido como moradia, podendo estar ocupado ou não na data de referência (a noite de 31 de julho de 2010 para 1º de agosto de 2010).

De acordo com a conceituação utilizada no Censo Demográfico, nem todo prédio pode ser considerado unidade domiciliar, uma vez que alguns são utilizados exclusivamente para fins comerciais e, portanto, classificados como unidades não residenciais. Mesmo para o caso de o prédio ser classificado como uma unidade domiciliar, a sua condição de ocupação deverá ser respeitada segundo os conceitos estabelecidos, que são os seguintes:

- **Domicílio** – é o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal.
- **Domicílio Ocupado** – quando, na data de referência, o domicílio particular (permanente ou improvisado) estava ocupado por moradores e foi realizada a entrevista.
- **Domicílio Fechado** – quando, na data de referência, o domicílio particular permanente estava ocupado, porém seus moradores, durante todo o período da coleta, estavam temporariamente ausentes.
- **Domicílio Vago** – quando o domicílio particular permanente não tinha morador na data de referência.
- **Domicílio de Uso Ocasional** – quando, na data de referência, o domicílio particular permanente servia ocasionalmente de moradia, ou seja, era o domicílio usado para descanso de fins de semana, férias ou outro fim, mesmo que, na data de referência, seus ocupantes ocasionais estivessem presentes.

Foi considerada como **morador** a pessoa que, na data de referência do Censo, encontrava-se nas seguintes condições:

- tinha o domicílio como local habitual de residência e nele se encontrava na data de referência;
- embora ausente na data de referência, tinha o domicílio como residência habitual, desde que essa ausência não tivesse sido superior a 12 meses, em decorrência de: viagens; internação em estabelecimento de ensino ou hospedagem em outro domicílio, visando a facilitar a frequência à escola durante o ano letivo; detenção sem sentença definitiva declarada; internação temporária em hospital ou estabelecimento similar; e embarque a serviço (marítimo).

Dessa maneira, todas as pessoas que se encontravam em seus domicílios naquela data ou aquelas que se ausentaram momentaneamente, por um período inferior a um ano, foram recenseadas.